



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 1.220 /2018-CMS

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADQUIRIR OBRAS LITERÁRIAS E
ATUALIZAR DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO
DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Câmara Municipal de Santana, nos termos do a § 7º, artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a aquisição de obras literárias para atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º A aquisição que trata o art. 1º far-se-á através:

I – da compra direta pela Prefeitura Municipal, através de regular processo de licitação pública;

II – de convênios com o Ministério da Educação e Governo do Estado do Amapá, com destinação de recursos exclusivamente para a finalidade objeto desta Lei;

III – de aquisição mediante doação, desde que originados de mecanismos e objetivos legais e amparados na legislação pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos provenientes do Orçamento Municipal, inclusive os depositados junto ao FUNDEF, suplementados se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana-AP, 16 de maio de 2018.

Vereadora Helena Pereira de Lima
Presidente/CMS

Presidente / CMS
CPF nº 243.479.812-87



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 1.250/2018-CMS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADQUIRIR OBRAS LITERÁRIAS E
ATUALIZAR DO AÇERVO BIBLIOGRÁFICO
DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Presidente da Câmara Municipal de Santana, nos termos do § 7º, artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a aquisição de obras literárias para atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º A aquisição que trata o art. 1º far-se-á através:

- I – da compra direta pela Prefeitura Municipal, através do regular processo de licitação pública;
- II – de convênios com o Ministério da Educação e Governo do Estado do Amapá, com destinação de recursos exclusivamente para a finalidade objeto desta Lei;
- III – de aquisição mediante doação, desde que originados de mecanismos e objetivos legais e amparados na legislação pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos proventos do Orçamento Municipal, inclusive os depositados junto ao FUNDEF, suplementados se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana-AP, 16 de maio de 2018.

Vereadora Helena Pereira de Lima
Presidente/CMS